

- c) Propor a concessão de subsídios, reembolsáveis ou não, para a execução imediata de obras constantes dos planos aprovados, de harmonia com as condições de urgência verificadas e as demais que devam ser consideradas para este efeito;
- d) Promover a elaboração de estudos e projectos, quando a falta destes impedir ou dificultar a realização oportuna dos trabalhos;
- e) Coordenar a acção das direcções externas do Ministério e das autarquias locais, na parte respeitante à realização de obras nos distritos interessados, fiscalizando superiormente a execução das medidas planeadas;
- f) Promover o transporte do pessoal desempregado para as regiões onde haja falta de braços e oferta de trabalhos e, bem assim, o alojamento conveniente dos trabalhadores deslocados das suas residências;
- g) Promover a realização dos inquéritos necessários para a perfeita eficiência dos planos aprovados e para a verificação dos seus resultados;
- h) Informar periodicamente o Ministro acerca da marcha geral dos trabalhos e dos resultados obtidos e propor as medidas que a sua observação mostre serem necessárias ou convenientes;
- i) Em geral, tudo o mais que deva depender de uma actuação centralizada dentro do Ministério das Obras Públicas, com vista a facilitar a resolução do problema do desemprego rural ciclico no Alentejo.

3.º As entidades que tenham a seu cargo obras dependentes do Ministério das Obras Públicas deverão prestar à Comissão a colaboração necessária à consecução dos seus fins, designadamente:

- a) Dando oportuno conhecimento dos seus planos de trabalhos anuais ou bienais a realizar nos distritos interessados, para efeitos da alínea a) do n.º 2.º;
- b) Seguindo, quanto possível, as indicações a que se refere a alínea b) do n.º 2.º, desde que tal não represente má utilização de verba ou inconveniente ordenação de trabalhos;
- c) Comunicando periodicamente, de harmonia com as indicações da Comissão, quais os trabalhos em curso em cada um dos concelhos dos distritos interessados, com indicação do número de operários e trabalhadores ocupados em cada uma dessas obras.

4.º A Comissão poderá requisitar ao Commissariado do Desemprego, mediante prévia autorização ministerial, o pessoal de secretaria ou equiparado que for necessário para o bom funcionamento dos serviços a seu cargo.

5.º As despesas com o material, pagamento de serviços e diversos encargos resultantes do funcionamento dos serviços da Comissão serão satisfeitas em conta do orçamento do Commissariado do Desemprego.

6.º As dúvidas que se suscitarem na execução da presente portaria e os casos na mesma não previstos serão resolvidos pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta da Comissão.

Ministério das Obras Públicas, 7 de Março de 1956. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1002.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da província»	15.000\$00
Artigo 1011.º «Encargos gerais — Subsídio para renda de casa»	80.000\$00
	95.000\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 44.º, alínea b), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956»	1:900.000\$00
---	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	900.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	450.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	550.000\$00
	1:900.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1955. — O Presidente, *Carrington da Costa*.

Aprovado. — Em 24 de Janeiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.